

**FR. 2024.2350**

**Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CT-Saúde)**

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2024

**À CÂMARA TÉCNICA DA SAÚDE (CT-SAÚDE)**

**A/C:** IL. SRA. COORDENADORA ELIANE IGNOTTI

**COM CÓPIA PARA O COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)**

**A/C:** IL. SR. PRESIDENTE RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

**REF.:** *Manifestação ao Ofício CT-Saúde/CIF nº 57/2024 –  
Plano de Ação em Saúde do Município de Marilândia/ES*

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30112-021, vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao Ofício nº 57/2024 (“Ofício”) da Câmara Técnica de Saúde (“CT-Saúde”), manifestar-se nos termos que se seguem.

1. Por meio do Ofício, a CT-Saúde encaminhou, para conhecimento e manifestação da FUNDAÇÃO, o Plano de Ação em Saúde (“PAS”) do Município de Marilândia, no Estado do Espírito Santo. Assim, a FUNDAÇÃO vem, por meio da presente, tecer considerações em relação ao referido documento.

Rubrica DS  
MMA EPDRESJ

## I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. Por meio do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (“TTAC”), foi definido que a FUNDAÇÃO seria criada com a finalidade de elaborar e executar os 42 (quarenta e dois) programas previstos no instrumento, divididos em socioeconômicos e socioambientais.

3. Nesse sentido, as Cláusulas 05 e 06 estabelecem quais são os princípios e as ações necessárias para o desenvolvimento, aprovação e implementação dos programas, que devem ser observadas por tanto pelo Comitê Interfederativo (“CIF”), quanto pela FUNDAÇÃO, além dos próprios signatários do instrumento<sup>1</sup>. Em atenção ao que preveem as cláusulas em referência, os projetos, ações e medidas dos programas e projetos devem ser definidos com base em estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do Rompimento. Além disso, quando cabível, todas as atividades, ações e medidas estabelecidos pelos Programas devem conter fundamentação científica, bem como atender aos princípios de proporcionalidade e eficiência.

4. Diante disso, as ações a serem executadas devem ser tecnicamente fundamentadas, bem como devem guardar correlação com os impactos, decorrentes do Rompimento, à saúde da população impactada. Assim, no âmbito do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (“PG-14”), previsto nas Cláusulas 106 a 112 do TTAC, caberia à FUNDAÇÃO desenvolver

<sup>1</sup> **CLÁUSULA 05:** Para desenvolvimento, aprovação e implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS deve ser observado, exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

II - A elaboração e a execução dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão observar o padrão e normas das políticas públicas aplicáveis, além das demais disposições deste ACORDO

XIII - Os estudos a serem realizados pela FUNDAÇÃO, por meio dos EXPERTS a partir dos PROGRAMAS previstos no Acordo, orientarão a elaboração e a execução dos PROJETOS, cuja implementação terá o condão de reparar e/ou compensar os impactos, danos e perdas decorrentes do EVENTO.

**CLÁUSULA 06:** A elaboração e a execução, pela FUNDAÇÃO, dos PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão considerar, ainda, os seguintes princípios (“PRINCÍPIOS”), exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

I- A recuperação socioambiental e socioeconômica terá por objetivo remediar, mitigar e reparar, incluindo indenizar, os impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, advindos do EVENTO com base na SITUAÇÃO ANTERIOR.

II- Os PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS serão definidos conforme estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, decorrentes do EVENTO, observados os prazos do Acordo, a ser realizado por EXPERTS, de forma que todos os PROJETOS, atividades, ações e medidas estabelecidos pelos PROGRAMAS contenham fundamentação científica, quando cabível, e guardem relação de proporcionalidade e eficiência, bem como voltadas à remediação e/ou compensação de impactos ambientais e socioeconômicos materializados em decorrência do EVENTO.

estudos epidemiológicos e toxicológicos para identificar o perfil de saúde da população de forma a avaliar riscos e correlações com o Rompimento.

5. Apesar disso, a Nota Técnica nº 62/2022 da CT-Saúde (“Nota Técnica 62/2022”) dispõe que os dados coletados nos sistemas de informações disponibilizados pelo Ministério da Saúde para a população geral, além de oficinas e seminários, que busquem a percepção da população, serão suficientes para o desenvolvimento dos Planos de Ação em Saúde dos Municípios, sem orientar critérios e/ou metodologias reconhecidas que possam ser utilizados para estabelecer a correlação entre os impactos à saúde humana indicados e o Rompimento, em inobservância ao previsto na Cláusula 06, inciso II, do TTAC<sup>2</sup>, na medida em que, apenas por meio de tais fontes, sem os estudos técnicos necessários, não há como verificar a correlação entre a ação exigida nos Planos de Ação em Saúde e o Rompimento.

6. Assim, a despeito de discordar com o fluxo aprovado pelo CIF, notadamente por estar em dissonância com as disposições do TTAC, a FUNDAÇÃO está em constante diálogo técnico junto a esta Câmara Técnica para que seja possível realizar o devido planejamento das ações para elaboração dos estudos nos territórios e alinhar as respectivas tratativas necessárias junto à comunidade e ao Poder Público.

## **II – PLANO DE AÇÃO EM SAÚDE DE MARILÂNDIA**

7. Especificamente no que se refere ao PAS apresentado pelo Município de Marilândia, tem-se que:

- (i) Embora o PAS ressalte a importância da Participação Social, além da metodologia adotada, para garantir a participação dos representantes

---

<sup>2</sup> CLÁUSULA 06: A elaboração e a execução, pela FUNDAÇÃO, dos PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão considerar, ainda, os seguintes princípios (“PRINCÍPIOS”), exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

II – Os PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS serão definidos conforme estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, decorrentes do EVENTO, observados os prazos do Acordo, a ser realizado por EXPERTS, de forma que todos os PROJETOS, atividades, ações e medidas estabelecidos pelos PROGRAMAS contenham fundamentação científica, quando cabível, e guardem relação de proporcionalidade e eficiência, bem como voltadas à remediação e/ou compensação de impactos ambientais e socioeconômicos materializados em decorrência do EVENTO.

da comunidade atingida, não apresenta alterações no perfil de adoecimento da população, tampouco os critérios e/ou metodologia adotados para identificar e/ou monitorar os possíveis impactos à saúde da população atingida e sua correlação com o Rompimento;

- (ii) O PAS desconsidera a temporalidade designada para o levantamento do perfil epidemiológico estabelecido pela Nota Técnica/CT-Saúde nº 11/2018, que estabelece o padrão das taxas de morbimortalidade dos agravos e doenças nos 10 anos antes e nos 10 anos seguintes ao Rompimento, tampouco descreve os indicadores de morbidade e mortalidade;
- (iii) Em relação à **Atenção à Saúde (primária, média e alta complexidade)**, a FUNDAÇÃO salienta que a Rede de Assistência à Saúde do Município de Marilândia está adequada para o atendimento da população residente no território, com oferta de serviços que envolvem atendimento desde o nível básico até situações de média e alta complexidade, conforme previsto no fluxo da Programação Pactuada Integrada (“PPI”), de modo que a Atenção Primária fica sob a gestão e responsabilidade do Município e a Atenção de Média e Alta complexidade sob responsabilidade do Estado e União. Assim, o PAS não apresenta evidência de danos estruturais, insuficiência de veículos, materiais e sobrecarga dos serviços de saúde ofertados pelo Município que estejam correlacionados o Rompimento. Ainda, em observância às Cláusulas 111 e 112 do TTAC, não foi feito um cotejo entre a situação do Município antes e depois do Rompimento, de modo a impossibilitar a implementação de medidas mitigatórias e reparatórias no presente momento;
- (iv) Em relação à **Saúde Mental**, não há, no PAS, evidências de danos estruturais, materiais e sobrecarga dos serviços de saúde mental ofertados pelo Município que estejam correlacionados ao Rompimento;
- (v) Em relação à **Vigilância em Saúde**, as demandas apresentadas no PAS quanto à aquisição de equipamentos de informática e veículos, não

apresentam evidências de correlação com o Rompimento que justifiquem as intervenções e/ou implementações solicitadas.

- (vi) Em relação à **Assistência Farmacêutica**, não resta evidenciado a alegada sobrecarga no sistema existente que supere a capacidade da Relação Municipal de Medicamentos (“REMUME”) e que esteja correlacionada a eventuais danos causados à saúde da população em decorrência do Rompimento;
- (vii) Quanto à **Assistência Laboratorial**, os pleitos apresentados no PAS quanto à ampliação e reforma do laboratório municipal, aquisição de equipamentos e equipamentos de informática, além da contratação de recurso humano (1 farmacêutico/30h), contrapondo os conceitos, diretrizes e premissas postas pelos fundamentos da Rede de Assistência à Saúde, sem evidência de danos estruturais, sobrecarga do serviço que supere a capacidade instalada e correlação com o Rompimento;
- (viii) Em relação à **Educação Permanente**, o PAS solicita o custeio de material gráfico, espaço físico, alimentação e palestrantes. No entanto, não aponta as ações executadas e/ou em execução conforme prevê a Política Nacional de Educação Permanente, tampouco a sobrecarga do orçamento com tais ações que supere a capacidade instalada, bem como a correlação com o Rompimento.

### III – PROPOSTA DA FUNDAÇÃO

8. A despeito das considerações apresentadas nos Capítulos anteriores e da importância da verificação donexo causal, bem como dos resultados dos estudos previstos nas Cláusulas 111 e 112 do TTAC, com o objetivo único e exclusivo de buscar a composição junto ao CIF e à CT-Saúde, a FUNDAÇÃO apresenta algumas **propostas** para apoio às ações de saúde física e mental da população do Município, tendo como base a população que se autodeclarara como atingida<sup>3</sup>:

---

<sup>3</sup> 391 pessoas – 3,6% da população total de Marilândia.

- (i) Suplementação da assistência prestada pela Estratégia Saúde da Família (**Atenção Primária à Saúde**), considerando como parâmetros a Portaria nº 3.493/2024, emitida pelo Ministério Da Saúde, bem como o valor *per capita* fixo anual de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) estabelecido pela Portaria nº 2.979/2019, multiplicado pela população autodeclarada como atingida, multiplicado por 10 anos, respeitando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência, sem sobreposição das responsabilidades, conforme previsto no parágrafo segundo da Cláusula 18 do TTAC<sup>4</sup>.
- (ii) No que tange à **Atenção de Média Complexidade**, considerando que os recursos federais destinados às ações e serviços de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar estão atualmente organizados em dois componentes<sup>5</sup>, tais recursos são transferidos fundo a fundo após o registro dos procedimentos pelos respectivos gestores nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar SIA/SIH. Outro ponto relevante é que o valor do repasse para custeio da Média e Alta Complexidade são balizados pela Tabela SIGTAP, não havendo valor mensal fixo. Portanto, sem um parâmetro específico para o custeio das consultas especializadas, a FUNDAÇÃO propõe para suplementação o aporte financeiro parametrizado em 2 (duas) vezes o valor *per capita* fixo anual estabelecido pela Portaria nº 3.493/2024, de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos), totalizando valor per capita/ano de R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos), por indivíduo ano x a população autodeclarada como atingida no cadastrada na Fundação pelo Programa de Cadastro dos Impactados ("PG01") x 10 anos.
- (iii) Com relação à **Saúde Mental**, considerando os parâmetros definidos pela Portaria SUS nº 3.088/2011, o município de Marilândia não se enquadra nos critérios para solicitação do credenciamento e habilitação de Centro de Atenção Psicossocial ("CAPS"). Entretanto, considerando a

<sup>4</sup> **CLÁUSULA 18. PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a regular execução dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS é necessária a participação efetiva da rede pública no cumprimento de suas atribuições regulares, com a observância de seus fluxos, protocolos de atendimento e prestação dos respectivos serviços públicos.

<sup>5</sup> (i) Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) e (ii) Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)

Portaria nº 635/2023, emitida pelo Ministério da Saúde, a qual institui, define e cria incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde, primando pela ampliação do acesso no âmbito da saúde mental, a FUNDAÇÃO propõe como suplementação, o custeio referente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto na respectiva portaria para equipe Multiprofissional Estratégica.

- (iv) Quanto à **Vigilância em Saúde**, com base na Portaria Consolidada nº 6/2017, emitida pelo Ministério da Saúde, os valores para o Piso Fixo, é calculado com base na população do território e conforme critérios lá estabelecidos. No entanto, o Município deve receber, minimamente R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Assim, para suplementação da Vigilância em Saúde a FUNDAÇÃO propõe a suplementação do valor *per capita* de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por indivíduo que se autodeclare atingido e possua cadastro no PG01, caso o valor anual seja inferior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no ano, durante um período de 10 (dez) anos.
- (v) No âmbito da **Assistência Farmacêutica**, a FUNDAÇÃO, respeitando as premissas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (“SUS”) (Portaria n.º 1.555/2013), e primando pela proporcionalidade e eficiência no âmbito da assistência farmacêutica do componente básico (REMUME), propõe a suplementação do valor fixo anual de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por indivíduo que se autodeclare atingido e possua cadastro no PG01, por 10 (dez) anos.
- (vi) Quanto à **Assistência Laboratorial**, considerando que o valor do repasse para custeio da Média e Alta Complexidade são balizados pela Tabela SIGTAP, atrelados à adequada alimentação dos sistemas de informação ambulatorial (SAI) e hospitalar (SIH), não havendo valor mensal fixo, a FUNDAÇÃO propõe o repasse do valor per capita/ano de R\$ 100,00 (cem reais) por indivíduo que se autodeclararam atingido e possuam cadastro no PG01 x o total de população autodeclarada como

atingida cadastrada no PG001 x 10 anos, haja vista que os exames têm valores distintos estabelecidos na Tabela SIGTAP.

**(vii)** Em relação à **Educação Permanente**, a FUNDAÇÃO reitera o cumprimento da Deliberação CIF nº 761/2024, a qual determina o custeio do Projeto de Formação e Qualificação, no âmbito do PG14, contemplando os profissionais de saúde que atuam no SUS dos municípios considerados impactados pelo Rompimento.

#### **IV – CONCLUSÃO**

9. Tendo em vista o exposto, a FUNDAÇÃO deixa registrado seu posicionamento quanto à necessidade de que os estudos previstos nas Cláusulas 111 e 112 do TTAC sejam finalizados para que os PAS sejam elaborados e, posteriormente aprovados.

10. De todo modo, a FUNDAÇÃO apresenta, na oportunidade, uma proposta de ações de apoio e fortalecimento ao SUS até que sejam concluídos os Estudos Toxicológicos e Epidemiológicos, com os resultados dos possíveis impactos identificados.

11. Por fim, a FUNDAÇÃO pugna seja realizado um alinhamento prévio e conjunto, com sua participação da CT-Saúde e da gestão municipal, para análise conjunta da proposta ora apresentada, antes do direcionamento do PAS à apreciação pelo CIF.

Atenciosamente,

Assinado por:  
*Melina Marsaro Alencar*  
D99A524FF53B4BD...

**MELINA MARSARO ALENCAR**

PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE FÍSICA E  
MENTAL DA POPULAÇÃO IMPACTADA

FUNDAÇÃO RENOVA

DocuSigned by:  
*Eduardo Pacheco dos Reis e Silva Junior*  
FEB9E88FB2BE419...

**EDUARDO PACHECO DOS REIS E SILVA  
JUNIOR**

GERÊNCIA JURÍDICA

FUNDAÇÃO RENOVA